

**Dispõe sobre a elaboração da escala anual de férias dos servidores da Administração Direta e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo nº 05/008.772/89,

**DECRETA:**

Art. 1º A relação de Emissão por Núcleo (REN) relativa ao mês de setembro de cada ano será acrescida de novos campos, na forma do modelo que constitui o Anexo Único deste Decreto, destinados à elaboração da escala anual de férias dos servidores municipais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no corrente ano, o acréscimo a que se refere este artigo constará da Relação de Emissão por Núcleo do mês de outubro.

Art. 2º A escala de férias será organizada pela chefia imediata do servidor, observadas as seguintes normas:

I - no mesmo órgão de lotação não poderão gozar férias, simultaneamente, servidores em número superior à sexta parte do total de pessoal em exercício, exceto nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, com regime especial de férias, para as quais serão estabelecidos critérios pelo titular daquela Pasta;

II - quando houver menos de seis funcionários em exercícios, somente um poderá entrar em gozo de férias num mesmo mês;

III - não poderão gozar férias, concomitantemente, o servidor e seu substituto legal.

Art. 3º A escala de férias não poderá ser alterada, exceto se por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada pela chefia imediata do servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das férias previsto na escala.

Parágrafo único. Quando ocorrer a alteração referida neste artigo, o Agente de Pessoal deverá comunicar o fato, por memorando urgente, à Superintendência de Despesa de

Pessoal, a fim de que o valor do acréscimo de 1/3 (um terço) do salário ou vencimento à remuneração do período de férias seja incluído no pagamento correspondente ao mês de início do gozo das férias.

Art. 4º Na hipótese de ocorrer omissão de nomes de servidores no formulário da escala de férias, o Agente de Pessoal deverá incluí-los, com as respectivas matrículas, no final da relação desde que estejam em exercício no núcleo.

Art. 5º Se da relação constarem nomes de servidores que não mais pertençam ou nunca pertenceram ao núcleo, o espaço destinado ao registro de férias deverá ser preenchido com zeros.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1989 - 425º de Fundação da Cidade

*MARCELLO ALENCAR*

D.O.RIO 04.10.1989

### ANEXO ÚNICO

ESCALA ANUAL DE FÉRIAS		VISTO	
EXERC. DE	EXERC. DE	SERVIDOR	CHEFIA
De / / a / /	De / / a / /		